



24/03/2018

*Finalizada*  
**PROJETO DE LEI Nº 010/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS DE MEIRELES NOGUEIRA.**

**"Cria o Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Nova Ipixuna e dá outras providências".**

A Prefeita do Município de Nova Ipixuna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Nova Ipixuna com as seguintes atribuições:

**I** - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do evangélico no processo educacional, cultural, social, político, econômico do município de Nova Ipixuna;

**II** - Sugerir ao Prefeito Municipal propostas de políticas públicas, projeto de lei ou outras iniciativas consensuais que visem assegurar e ampliar os direitos a cidadania de todos.

**III** - Desenvolver em conjunto com as Secretarias do Município, estudos, debates e pesquisas relativas às atividades que exerce cada entidade citada.

**IV** - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre assuntos que lhes sejam encaminhados, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do público;

**V** - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Nova Ipixuna será composto prioritariamente por:

**I** - Um (01) representante de cada igreja evangélica com sede no Município de Nova Ipixuna.

**II** - Um (01) representante do departamento Municipal de Esporte e Cultura.

**III** - Um (01) representante do Gabinete do Prefeito



**IV** - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação

**V** - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**§ 1º** - Cada membro titular terá um respectivo membro suplente, sendo que o direito de voto e de ser votado é exclusivo do titular, ressalvados tais direitos ao suplente somente nas hipóteses em que estiver efetivamente substituindo o titular.

**§ 2º** - o Prefeito dará posse aos Conselheiros titulares e seus suplentes.

**§ 3º** - Os Conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais serão indicados o Presidente e o Secretário Geral.

**§ 4º** - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 5º** - O Poder Executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar a eleição da próxima diretoria, escolhida pelo voto interno dos pastores evangélicos devidamente integrados.

**§ 6º** - As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

**§ 7º** - O desempenho das funções do Conselho Municipal de Pastores da Comunidade Evangélica de Nova Ipixuna será considerado serviço público relevante, não sendo permitida qualquer remuneração.

**Art. 3º** - Ao presidente do Conselho compete:

**I** - Convocar e presidir as sessões do Conselho;

**II** - Proferir o voto de qualidade;

**III** - Dirigir a Secretaria Executiva;

**IV** - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

**V** - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF - 01.617.945/0001-10

**VI** - Fixar as atribuições dos demais membros;

**Art. 4º** - O Conselho terá seu funcionamento regido por Regimento Estatutário próprio e obedecendo as seguintes normas:

**I** - plenário como órgão de deliberação máxima.

**II** - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos meus membros.

**Art. 5º** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades de reconhecido valor podendo ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, com parecer final do Conselho.

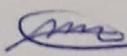
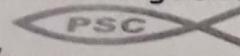
**Art. 6º** - Todas as assembleias do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 8º** - Após a posse de seus membros, no prazo de 180 dias, o Conselho deverá elaborar o Regimento Interno, que será instituído por ato do Poder Executivo Municipal, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara, 09 de março de 2018

  
**Marcos de Meireles Nogueira**  
  
Vereador / Partido Social Cristão



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF - 01.617.945/0001-10

## Justificativa

O presente projeto de lei, uma vez aprovado, viabilizará a criação do Conselho de Pastores da Comunidade Evangélica de Nova Ipixuna. A Comunidade Evangélica de Nova Ipixuna, desenvolve serviço essencial em diversas áreas, em especial com usuário de drogas, convívio familiar, assistência social, entre outros. Um Conselho atuante presta relevante serviços a comunidade, principalmente com elaboração de estudos, análises e proposição de políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do evangélico no processo educacional, cultural, social, político e econômico do município de Nova Ipixuna. Demonstrada a importância de instituição de um Conselho Municipal, submetemos o presente projeto para apreciação dos Nobres Vereadores.

Diante da propositura apresentada, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário da Câmara, 09 de março de 2018.

**Marcos de Meireles Nogueira**



Vereador/ Partido Social Cristão